

## COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

### Portaria do Coordenador, de 12-4-2017

Designando Vitor Agrella da Silveira, RG 49.526.889-6, Diretor Técnico II Do Centro de Planejamento e Integração de Sistemas, para em Atendimento ao Disposto no Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, Proceder à Gestão, Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato 01/Cima/2017, Processo SEE 0064/4444/2016.

Contratante: Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp

Objeto: Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Sistemas para a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

#### Extrato de Contrato

Processo: 0064/4444/2016

Contrato: 01/Cima/2017

Contratante: Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp

CNPJ 62.577.929/0001-35

Objeto: Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Sistemas para a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

Programa de Trabalho: 12.126.0815.6173.0000

Natureza da Despesa: 339039

Valor: R\$ 28.603.423,74

Data da Assinatura: 12-04-2017

## COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

### Portaria do Coordenador, de 12-4-2017

Convocando Diretores e Vice-Diretores de Escolas, Professores Coordenadores e Professores, Funcionários e Servidores Administrativos para participarem de cursos de capacitação para Gestor, Multiplicador e Controlador da Campanha Educacional do Programa de Uso Racional da Água (PURA) da Sabesp, relativa a execução do contrato 003/CISE/2015, conforme segue:

Local: EFAP - Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores.

Endereço: R. João Ramalho, 1546 - Perdizes, São Paulo - SP - CEP 05008-002.

Cada Diretoria de Ensino se responsabilizará pelas despesas de Diária/transporte.

Data: 18-04-2017

Diretores de Ensino: Carapicuíba e Osasco.

1. Curso: Gestor 1 - Horário: 08h às 12h - Sala 1.

Leonardo de Jesus Gomes - 20.569.028, Aparecida Santiago de Oliveira - 11383635 - 1, Marcos Aurélio de Carvalho - 23.168.510-5, Aurélia dos Santos Ghilardi - 27.067.319-2, Maria Angela da Silva Queiroz - 9982278, Elizabeth Maria Paz de Oliveira - 15711395, Silvia Maldonado Moliterno - 16.364.116, Sergio Araujo Leite - 13.706.336, Gilmar Donizete Turqueti - 22.961.606-1, Sandra Regina Magalhães Araújo - 37.741.874-2, Valdenise Rocha Toluso - 16.706.752, Marina Ribeiro Martins - 22.933.836-7, Carla Eliane dos Santos - 25.150.037-8, Daniela Sales Ferreira - 25932993-9, Juliana Guimarães de Sousa - 17.084.828, Reinaldo Antonio Pereira dos Santos - 23.132.778-x, Roseli de Araújo Pinto - 16.326.195, Luci Mara Lousada - 16147996, Marinha de Oliveira Pires - 18.452.499.

2. Curso: Gestor 2 - Horário: 13h às 17h - Sala 1.

Marlene Euzébio Borges - 9.317.386-6, Gilmar Galvão Santana dos Santos - 25087538 - X, Paula C. de Azevedo Salavie - 18.844.503, Sandra Cristina Fusco Nazareth - 25.248.877-5, Micaela Andreatá C.F. Pedro - 36262712-5, Eliana de Vicenzo Xavier - 17347848, Joselita Santana Santos - 15.885.390-8, Elias Regina do Nascimento Santana - 19.237.538, Elaine de Sousa Medeiros - 40.268.635, Viviane Lúcio S. Gonçaga - 24.370.965-1, Nísima Deveza Folha Melo - 28.723.712-6, Nielce Soares da Costa Souza - 29.063.156, José Antônio Vasconcelos - 7.734.305, Luciana Aparecida Oliveira de Paula - 13.209.008-6, Regina de Castro Pereira - 16.541.841, José Carlos Alves - 22.934.373-9, Manoel Felix de Souza Filho - 15.911.921, Julio Cesar dos Reis - 21572336, Rogério Cizarrue Guirra - 33.191.902-3.

3. Curso: Controlador 1 - Horário: 08h às 17h - Sala 2.

Eliana da Silva Santana - 20.171.507, Selma Maria Ramos da Silva - 19236770 - 5, Yara Bruno Furtado - 34.526.277, Alessandra Almeida Araujo - 32.883.595-x, Monaliza Magdalene da Silva - 23294880, Kathia Strumiello - 19237593-3, Kelly Lopes Galvão Viana - 41.767.374, Maria da Conceição Machado Antunes - 18.005.953, Celina Mara F. Domingues - 15.431.393-2, Maria Natália S. Alves - 23.685.085-1, Talita Nina Gomes - 43.385.447-9, Eunice Cristina Dutra - 14.767.292, Andre Joege Felix - 24.987.407-6, Vania Rodrigues Vieira - 35103119-4, Terezinha Aparecida Bellini Crispim - 17.117.432, Rosangela dos Santos Cavalcante - 25.088.019-2, Simona Assis da Rocha - 32.857.531, Marcelo Bersi - 21763049, Sueli dos Santos Oliveira - 20.173.233. OSASCO: Maria Givanilde Barbosa da Silva - 19.430.504-1, Mary Angela Aleixo - 14.337.816-8, Sueli de Sousa Neri Rodrigues - 9.967.827, Rosely Cavalcante de Souza - 5.919.097-3, Carla Daniela Barbosa - 23.208.716-7, Maria da Penha F. Santos - 8.401.092-7, Sandra Regina Martins de Castro - 17.939.778-3, Eliana Aparecida F. Yoshinari - 13.082.292-9, Neide Clementino da Silva - 13.735.201-3, Rosangela Aparecida Mariano Alcalá de Carvalho - 17.659.824-8, Walton Idelmar Gonçalves - 26.756.075-8, Neuza Maria Teixeira - 10.644.091-3, Lady Lygia de Souza Lima - 14.986.553-86, Adriana Edna da Silva Oliveira - 25.606.113-0, Roseli Ferreira de Almeida - 13.733.729, Renata Perillo - 21.302.236, Altemir Santos Ferreira - 21.430.354-8, José Carlos da Silva - 55.544.538, Sandra Regina da Silva Arashiro - 25.788.531-6, Mauro Rodrigues da Silva - 23.273.309-0, Priscila Meneguin Aguiar - 34.441.238, Vera Lucia Guedes Silva - 19.281.001-7, Sema Rosa dos Santos - 29.241.584-9, Norli de Jesus S. Vieira - 16.757.562-4.

4. Curso: Controlador 2 - Horário: 08h às 17h - Sala 2.

Eduardo Mota dos Santos - 33.444.899, Maria Elcio Carvalho dos Santos - 21256534-5, João Paula do Reis - 45.004.420, Eliana Maria Cotinho - 33.368.153-8, Genival Celestino da Silva - 13508247, Andrea - 11223596-7, Ellen Araújo - 47.423.147, Betânia de Cassia Cirilo Lopes - 28.061.610, Joice Helena G. Prudente - 29.584.604-5, Valéria Bulhões - 19.522.386-X, Fátima Messias Avelino - 17.348.116, Patrícia da Souza Shiniashiki - 49.061.183-7, Roberto Carlos F. dos Santos - 18.147.449-9, Rogerio Guimarães Lopes - 20726956-7, Amanda Correia Bueno de Moraes - 29.947.993, Jhony Max de Jesus Alcantara - 48.216.953-9, Hilda Miranda Canova - 17.137.969, Oswaldo Fernandes de Moraes - 15328241, José Jorge da Silva - 13.349.485.

5. Curso: Multiplicador 1 - Horário: 08h às 17h - Sala 4.

Eliane Zeferino das Chagas - 17.376.211, Cirlene Carla da Silva - 35230817 - 5, Fabiane Regina da Silveira Felipe - 27.980.078-2, Carlos Quirino da Silva - 2.293.484-39, Alex Pereira da Silva - 32021929, Cristiane Ap. de F. A. Santos - 22153233-x, Silvana Cristina da S. Oliveira Farias - 24.188.230-8, Kamila Gomes Queiroz Pereira - 34.820.948, Claudia da S. C. Batista - 21.256994-6, Maria José Ferro Meira - 11.904.209-5, Rosangela Aparecida Pires - 27.136.125, Selma Lima de Azevedo - 18.327.743, Ronald Augusto Silva - 25.573.718-3, Maria Solidade de Moura - 17881813-6, Isabel Aparecida Calixto da Silva - 11.337.700, Jacinta Fátima de Souza - 11.447.081-9, Edineia Rodrigues de Lima Silva - 27.450.017, Lilian Armani - 42439063, Yohana Santos de Oliveira - 23.663.766-6.

6. Curso: Multiplicador 2 - Horário: 08h às 17h - Sala 5.

Paula Aparecida Motta de Araújo - 41.689.820-1, Simone Aparecida Ruedas dos Santos - 25050034 - 6, Lilian Mara Sanches dos Santos Favaretto - 23.997.444-x, Lucia Aparecida Carvalho Zampronho - 16.279.968-8, Sandra Aparecida Gomes - 16144614, Maria José Cordeiro Galvão Silva - 15.588.233-8, Marcos Donizete M. da Araújo - 15.886.641, Elaine Ap. dos Santos - 45.216.381-X, José Ricardo Glosco - 1.256.687, Jairo Rodrigues da Fonseca - 6.446.669-3, Elisanella Santos Arruda - 25.789.099-3, Francisca Maria Raimundo de Jesus - 17881598-6, Vanja Benedita Braga Lima Fuzikawa - 30.861.242, Solange Venturini Braga - 14.448.890-5, Regina Aparecida Xavier Gomes dias - 16.364.668, Luis Antonio Geraldo - 22565823, Maria Rosilene Duarte Felipe - 36.130.199-6.

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

### Portaria CEE-GP-165, de 12-4-2017

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/77 e 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 05-4-2017, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas José Alberto Carvalho dos Santos Claro e Maria Eugênia Porém para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Eventos, da FATEC Presidente Prudente, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEE 11/2017.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 50/2005 e 142/2016, bem como na Resolução CNE/CP 03/2002, na Resolução CNE/CES 03/2007 e na Portaria MEC 10/2006.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### Portaria CEE-GP-166, de 12-4-2017

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/77 e 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 05-4-2017, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Alex Coltro e Márcio Magara Conceição para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial na Modalidade a Distância, da FATEC Sede São Paulo Polos FATECs, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEE 208/2016.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 50/2005 e 130/2014, bem como na Resolução CNE/CP 03/2002, na Resolução CNE/CES 03/2007 e na Portaria MEC 10/2006.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### Portaria CEE-GP-167, de 12-4-2017

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/77 e 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 05-4-2017, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Mônica Maria Gonçalves e Simone Andréia Pozza para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Aprovação do Projeto do Curso de Engenharia Química, das Faculdades Integradas Regionais de Avaré, com vistas a instruir o Processo CEE 22/2016.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 142/2016 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 e 03/2007.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### Portaria CEE-GP-168, de 12-4-2017

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/77 e 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 05-4-2017, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Cláudia Georgia Sabba e Nelson Antônio Pirola para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Matemática, da Universidade de Taubaté, com vistas a instruir o Processo CEE 784/2001.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 111/2012, 142/2016 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 e 03/2007.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º -

por meio do Corpo de Bombeiros e do Grupamento de Radiopatrulha Aérea, ambos da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Cabe às unidades da Polícia Militar do Estado de São Paulo mencionadas no caput a operacionalização do Sistema.

Artigo 2º - O suporte para operacionalização do Sistema de Resgate a Acidentados, com o objetivo de atender adequadamente às vítimas de acidentes, estabilizando-as e transportando-as a hospitais apropriados, será promovido em conformidade com as incumbências fixadas nesta Resolução Conjunta.

Artigo 3º - Fica instituído o Conselho Técnico Gestor (CTG), órgão colegiado formado por representantes da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º - O CTG será assim composto:

1. Diretor Técnico do Grupo de Resgate e Atenção às Urgências e Emergências – Membro Titular da Secretaria de Estado da Saúde;

2. Diretor Médico do Grupo de Resgate e Atenção às Urgências e Emergências – Membro Suplente da Secretaria de Estado da Saúde;

3. Chefe da Divisão de Medicina de Aviação – Membro Titular do Grupamento de Radiopatrulha Aérea;

4. Chefe da Divisão de Operações – Membro Suplente do Grupamento de Radiopatrulha Aérea;

5. Chefe da Divisão de Planejamento Operacional do Departamento de Operações da Coordenadoria Operacional – Membro Titular do Corpo de Bombeiros;

6. Chefe da Divisão de Gestão Operacional do Departamento de Operações da Coordenadoria Operacional – Membro Suplente do Corpo de Bombeiros;

§ 2º - As reuniões ordinárias do CTG serão bimestrais e acontecerão em local definido pelos representantes.

Artigo 4º - O CTG terá as seguintes atribuições:

I - propor a criação, redução, supressão ou realocação de postos de trabalho;

II - propor aquisições ou substituições de equipamentos, viaturas ou aeronaves;

III - propor a criação ou modificação de protocolos de atendimento;

IV - propor a composição das equipes para guarnecer os postos de trabalho.

Artigo 5º - Qualquer alteração de serviços que demande criação, redução, supressão ou realocação de postos de trabalho, o CTG deverá:

I - nos casos de criação de novos postos de trabalho, estabelecer plano de trabalho conjunto para que a infraestrutura e todos os meios humanos e materiais necessários previstos possam estar aptos e disponíveis simultaneamente;

II - nos casos de redução, supressão ou realocação de postos de trabalho, elaborar relatório fundamentado, apontando as justificativas técnicas e/ou operacionais.

Parágrafo único: As propostas elaboradas pelo CTG deverão ser encaminhadas aos entes administradores, para que cada gestor, dentro de suas competências legais, ratifique o estudo e adote as medidas pertinentes.

Artigo 6º - Para dar suporte ao Sistema de Resgate a Acidentados, incumbe:

I - à Secretaria de Estado da Saúde:

a) adquirir e prover o Corpo de Bombeiros com os materiais listados no Anexo I, limitados a 440.000 UFESP (quatrocentos e quarenta mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) por exercício financeiro;

b) adquirir e prover o Grupamento de Radiopatrulha Aérea com os materiais listados nos Anexos III e IV, limitados a 110.000 UFESP (cento e dez mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) por exercício financeiro, ficando os materiais permanentes sob a responsabilidade e controle daquela Organização Policial Militar;

c) renovar, anualmente, 25% da frota de veículos do Corpo de Bombeiros destinados ao suporte básico e ao suporte avançado, distribuídos no Estado de São Paulo;

d) disponibilizar ao Corpo de Bombeiros 02 (duas) viaturas para transporte de pessoal e/ou de equipamentos em grandes operações conjuntas, substituindo-as a cada 07 (sete) anos;

e) prover material e insumos ao suporte avançado mediante planejamento próprio;

f) guarnecer o suporte avançado terrestre com profissionais da saúde (médicos e enfermeiros);

g) guarnecer o suporte avançado aéreo com profissionais da saúde (médicos de voo);

h) desenvolver, por intermédio de profissional habilitado, a atividade de regulação médica do Sistema de Resgate a Acidentados, de forma dedicada junto ao Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM/COBOM) na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), cuja execução poderá ser concomitante à função de suporte avançado nos Centros de Operações Regionalizados no interior do Estado;

i) manter uniformizado, incluindo capas individuais para colete balístico, conforme padronização do GRAU e requisitos técnicos mínimos dos entes administradores, o contingente de pessoas da Secretaria de Estado da Saúde fixado para o desenvolvimento das atividades inerentes ao Sistema de Resgate a Acidentados;

j) disponibilizar ao contingente de pessoas da Secretaria de Estado da Saúde fixado para o desenvolvimento das atividades operacionais inerentes ao Sistema de Resgate a Acidentados, os equipamentos de proteção individual, exigidos para o atendimento terrestre e aéreo, em conformidade com os requisitos técnicos mínimos dos entes administradores;

k) organizar, dentro de um sistema regionalizado, tecnicamente hierarquizado, rede hospitalar para recebimento das vítimas atendidas no sistema de resgate;

l) prover os hospitais destinados a receber as vítimas transportadas por aeronaves, de infraestrutura que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos nos regulamentos aeronáuticos vigentes;

m) proporcionar meios e condições necessárias ao treinamento e reciclagem de integrantes da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo que serão empregados diretamente no atendimento pré-hospitalar de emergências médicas;

n) garantir manutenção, reposição e higienização/esterilização dos equipamentos, quando aplicável;

o) custear as inspeções de saúde anuais de todo o contingente da Secretaria de Estado da Saúde fixado para o Sistema de Resgate a Acidentados que estiver habilitado para o serviço de suporte avançado aéreo, conforme Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 67 (RBAC 67).

II - à Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Grupamento de Radiopatrulha Aérea:

a) compor a guarnição de suporte avançado aéreo, mediante a disponibilização de pilotos, médicos e enfermeiros de voo militares;

b) disponibilizar espaço destinado ao suporte avançado aéreo para apoio logístico e permanência da equipe empenhada, dotado de segurança, monitoramento e funcionamento diurno;

c) fornecer combustível, lubrificantes e demais materiais de consumo destinados às aeronaves integrantes do Sistema de Resgate a Acidentados;

d) prover a manutenção preventiva e corretiva de aeronaves integrantes do Sistema de Resgate a Acidentados;

e) manter uniformizado o contingente de militares do Estado, fixado para o desenvolvimento das atividades inerentes ao Sistema de Resgate a Acidentados;

f) disponibilizar ao contingente de militares do Estado fixado para o desenvolvimento das atividades operacionais inerentes ao Sistema de Resgate a Acidentados, os equipamentos de proteção individual, conforme exigências dos protocolos de atendimento;

g) realizar estágios de habilitação iniciais destinados a qualificar os médicos de voo (militares e civis) e enfermeiros de voo (militares) para comporem as equipes de suporte aéreo avançado, com treinamentos de revalidações anuais para exercerem suas funções embarcadas em aeronave;

h) estabelecer e supervisionar a doutrina de operação para o suporte aéreo avançado, principalmente no que tange aos procedimentos operacionais e segurança operacional.

III - à Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Corpo de Bombeiros:

a) adquirir e prover os Postos de Atendimento Operacional com os materiais listados no Anexo II, limitados a 220.000 UFESP (duzentas e vinte mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) por exercício financeiro;

b) compor a guarnição de suporte avançado terrestre, mediante disponibilização do condutor do veículo, devidamente habilitado a este fim;

c) compor a guarnição de suporte básico, devidamente habilitado a este fim;

d) disponibilizar espaço para funcionamento do centro de logística destinado ao suporte avançado terrestre, dotado de segurança, monitoramento e funcionamento ininterruptos;

e) gerir a logística de material de consumo, provendo a necessidade dos pontos de atendimento operacional no que tange ao suporte básico de vida;

f) adquirir e manter em condições de operação os materiais e equipamentos destinados às atividades de salvamento, inerentes ao Sistema de Resgate a Acidentados;

g) fornecer combustível, lubrificantes e demais materiais de consumo destinados às viaturas terrestres integrantes do Sistema de Resgate a Acidentados;

h) proceder à manutenção preventiva e corretiva de viaturas terrestres integrantes do Sistema de Resgate a Acidentados;

i) manter uniformizado o contingente de militares do Estado, fixado para o desenvolvimento das atividades operacionais inerentes ao Sistema de Resgate a Acidentados, os equipamentos de proteção individual, conforme exigências dos protocolos de atendimento.

Artigo 7º - Em decorrência de inovação tecnológica ou de mudança de protocolo de atendimento, os materiais listados nos anexos desta resolução conjunta poderão ser substituídos por outros que tenham a mesma finalidade, sem a necessidade de republicação desta resolução, limitados, contudo, aos limites orçamentários fixados nas alíneas "a" e "b" do inciso I e alínea "a" do inciso III, todas do artigo 6º.

Artigo 8º - Ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde a contratação de cursos e treinamentos necessários para a utilização dos equipamentos novos por ela adquiridos.

Artigo 9º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Anexo I

Relação de Materiais de Responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde para uso do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo

ITEM	MATERIAL
1	Aspirador portátil para secreções
2	Atadura de Crepe
3	Bandagem Triangular
4	Cânula de Ponta Rígida para Aspiração de Secreções
5	Cânula Orofaringea
6	Colar Cervical
7	Colar Cervical Regulável
8	Compressa de Manta de Algodão
9	Curativo não Adesivo Digital
10	Detergente / Desinfetante
11	Esfigmanômetro
12	Espadrinho
13	Estetoscópio
14	Extensão de Silicone
15	Fita de Isolamento
16	Hipoclorito de Sódio
17	Imobilizador Lateral de Cabeça
18	Lanterna Pupilar
19	Luva de Borracha
20	Luva de Procedimentos
21	Manta Aluminizada
22	Máscara Cirúrgica
23	Máscara de O2 com Bag
24	Óculos de Proteção
25	Oxímetro de pulso
26	Prancha Longa
27	Protetor para Queimaduras e Eviscerações
28	Reanimador Manual com Bag
29	Sabão Líquido
30	Saco de Lixo
31	Soro Fisiológico
32	Tala Moldável
33	Tesoura para Vestes

#### Anexo II

Relação de Materiais de Responsabilidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo

ITEM	MATERIAL
1	Álcool em Gel
2	Avental Descartável
3	Bateria para Desfibrilador Externo Automático
4	Bolsa de Primeiros Socorros
5	Cartão para Triagem de Vítimas
6	Colete Imobilizador de Coluna
7	Compressa de Hidrogel para queimadura
8	Conjunto de Oxigênio Portátil
9	Desfibrilador Externo Automático
10	Eletrodos para Desfibrilador Externo Automático
11	Envelope para Pertences de Vítimas
12	Ficha de Relação de Pertences de Vítimas
13	Involucro para Transporte de Cadáver
14	Kit descartável para paro
15	Lengol Descartável
16	Máscara para Reanimação Cardiopulmonar
17	Máscara semifacial de alta proteção
18	Mochila de Oxigênio Portátil para Motocicleta de Bombeiros
19	Mochila de Oxigênio Portátil para APH
20	Mochila de Resgate para Motocicleta de Bombeiros
21	Mochila de Resgate para APH
22	Tala Rígida
23	Tecido para Limpeza
24	Tirantes para Prancha Longa

#### Anexo III

Relação de Materiais de Consumo de Responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde para uso do Grupamento de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar do Estado de São Paulo

ITEM	MATERIAL
1	Ambú adulto com máscara
2	Ambú infantil com máscara
3	Ambú neo nato com máscara
4	Cabo laringoscópio adulto
5	Cabo laringoscópio infantil
6	Lâmina reta 00
7	Lâmina reta 01
8	Lâmina reta 04
9	Lâmina reta 05
10	Lâmina curva 01
11	Lâmina curva 02
12	Lâmina curva 03

13	Lâmina curva 04
14	Cânula endotraqueal 2,5
15	Cânula endotraqueal 3,0
16	Cânula endotraqueal 3,5
17	Cânula endotraqueal 4,0
18	Cânula endotraqueal 4,5